



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

Folha n.º 07 de proc.
n.º 204 de 1996
São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 29 FEV 1996
CONTABILIDADE E FISCAL
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ATIVIDADE ECONÔMICA
EDUCAÇÃO E ESPORTES
PLANEJAMENTO GERAL
PRESIDENTE

01 - PL
01-0204/1996

Dispõe sobre a instalação de Centros Educacionais e Esportivos em áreas remanescentes de desapropriações viárias no Município de São Paulo, e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Toda área remanescente de desapropriação do sistema viário do Município de São Paulo deverá ser destinada prioritariamente à instalação de Centros Educacionais e Esportivos.

Art. 2º - A construção e instalação dos Centros Educacionais e Esportivos poderão ser executados com apoio da iniciativa privada através de Termo de Cooperação firmada junto ao Executivo Municipal.

Art. 3º - O Gerenciamento dos Centros Educacionais e Esportivos será exercido pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996.

SEÇÃO DE REVISÃO
29 FEV 1996
- DT. 10 -

Nelo Rodolfo
Nelo Rodolfo
Vereador

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 14 AGO 1997 ★
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 20 AGO 1997 ★
[Signature]
PRESIDENTE